



MINUTA

ANEXO III

CONTRATO	DE FORNECIMENTO №	

MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE MESAS, CONFORME PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO № 21/01.00154 - DL.

O Serviço Social do Comércio - So	•	-	
fins lucrativos e de direito privad	o, com sede no(a	a)	, na cidade
de/Estac	lo, inscrito(a) n	o CNPJ sob o nº	, neste ato
representado por seu Diretor	Regional (<i>nome</i>)	, (nacionalidade),	(estado civil), carteira de
identidade nº, expe	dida pelo	, CPF nº	residente e
domiciliado em, doravanto			
inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n	<u>o</u>	, sediado(a) na	, em
doravante de	signada CONTRA	TADA, neste ato	representada pelo(a) Sr.(a)
(nome), (nacionalidade), (estado	civil), carteira	de identidade nº	, expedida pelo
, CPF nº	residente e	domiciliado em	, observando-se as
condições estabelecidas na mod			
disposições da Resolução Sesc nº	1252/2012, pub	licada no D.O.U., re	esolvem celebrar o presente
Contrato, mediante as cláusulas e	e condições a seg	uir enunciadas:	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de conjunto de mesas e banquetas para as casas do condomínio José Epaminondas, extensão do Sesc Caldas Novas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Anexo I Termo de Referência, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Quadro Objetivo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	BANQUETA ALTA COM ESCOSTO.		24	UND		
2	CONJUNTO DE MESA PLÁSTICA E CADEIRAS		50	UND		

1.4. Descrição do objeto:

BANQUETA ALTA COM ENCOSTO- ITEM 01

Material: madeira maçiça; Altura até o assento aproximada: 80 CM; Altura até o encosto aproximada: 100 CM; Diâmetro aproximado do assento: 35 CM.

CONJUNTO DE MESA PLÁSTICA E CADEIRAS - ITEM 02





Conjunto composto por 1 (uma) mesa e 4 (quatro) cadeiras sem braços. Cor: Branca; MESA: Capacidade de peso de até 20 kg distribuídos sobre a mesa; Fabricado em polipropileno, resistente a intempéries; Tampo liso; USO IRRESTRITO (interno e externo); Lavável com água e sabão neutro; com aditivos contra raios ultravioletas (Anti-UV); Monobloco possibilitando empilhamento; de acordo com as Normas ABNT; Medidas aproximadas: 70 x 70 x 70 cm (AxCxP). CADEIRA Capacidade de resistência de 120 kg; Produzido em polipropileno virgem de alta densidade; de acordo com a NORMA ABNT NBR 14776:2013; Certificado pelo INMETRO na classe B de acordo com a RTQ da Portaria 341 e 342 de 22 de julho de 2014 (atualização da Portaria 213/07); Uso IRRESTRITO (interno e externo); Selo de Conformidade do INMETRO, nome do fabricante, data de fabricação e recomendação para no máximo 5 (cinco) anos após a data de fabricação moldada na própria peça; lavável com água e sabão neutro; com aditivos raios ultravioletas (Anti-UVAUVB); Monobloco possibilitando empilhamento; Medidas aproximadas: 55 x 44 x 72cm (AxCxP).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1.	O prazo	de vigência	deste de Con	itrato é	()	, com	início na	data de
	//	e encerr	amento em _	//	, pr	orrogável	mediante	aditivo
cont	ratual, em ad	cordo com o	Art. 26, Parágr	afo único da	Resolução	Sesc nº 1.	252/2012-	CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Dispensa De Licitação nº. 21/01.00154-DL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (...............) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

- 4.1 A entrega deverá ser em parcela única, em até 07 (sete) dias corridos após o recebimento do PAF (Pedido ao Fornecedor).
- 4.2 O produto deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, acondicionados em embalagens íntegras.
- 4.3 A confirmação de recebimento ocorrerá após a conferência dos mesmos e das demais condições estabelecidas neste Contrato.
- 4.4 A entrega do objeto deste Contrato deverá ser realizada na localidade informada no item 5.3 do presente Instrumento.
- 4.5 Para fins de garantia do produto será considerado o período de 90 (noventa) dias corridos após o término da vigência contratual.
- 4.6 A contada deverá disponibilizar assistência técnica dos produtos pelo período da garantia.





4.7 Não serão aceitos objetos com danos, rachaduras ou trincados, empeno, sujeiras, de baixa qualidade ou que não estejam em conformidade com CLÁUSLA PRIMEIRA deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

- 5.1 Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.
- 5.1.1 A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.
- 5.2 Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados, Contrato ou instrumento equivalente.
- 5.2.1 Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.
- 5.3 O faturamento e a entrega deverão ocorrer conforme dados abaixo:
- a) Sesc Caldas Novas (CNPJ: 03.671.444/0008-13)

Razão Social: Serviço Social do Comércio - SESC

Endereço: Avenida Ministro Elias Bufaiçal nº 600 Bairro Turista 1 - CEP: 75.696-008

Horários de funcionamento: 8h às 12h e 14h às 18h (segunda à sexta-feira).

Contato: (64) 3455-9400

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os materiais tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc/GO.
- 7.2. A contratante realizará a conferência e a fiscalização na entrega do produto, assegurandose da qualidade, quantidade e especificações dos itens solicitados.
- 7.3. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído.





7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado, conforme item 14.2.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega do objeto deste Instrumento, nas condições e locais definidos e nas quantidades contratadas, a contar da data do recebimento do pedido ao fornecedor (PAF) ou documento equivalente.
- 8.2. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo sofrer sanções cabíveis previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.
- 8.3. Correrá por conta da contratada o transporte de entrega dos itens, bem como, qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte.
- 8.4. A contratada deverá trocar o produto em até 90 dias após a finalização do contrato, caso o produto apresente defeitos.
- 8.5. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste Contrato.
- 8.6. Substituir sem custos adicionais para o Sesc todo o objeto inadequado para o uso ou em desacordo com o padrão exigido neste Instrumento, no prazo de 05 (cinco) dias corridos após a notificação de desacordo.
- 8.7. Enquanto não ocorrer a substituição ou troca do produto deste Instrumento, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita às penalidades.
- 8.8. Cabe à contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do produto especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
- 8.9. Cabe contratada responsabilizar-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da entrega.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:





- 10.1.1. Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:
- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.
- 10.1.2. Por inexecução total do objeto deste contrato:
- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.
- 10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.
- 10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.
- 10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:
- 11.2. Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- a) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- c) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.





- d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.
- 11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.
- 12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.
- 14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

a) Fiscal: Ismênia Juliana de Morais Chefe do Setor de Infr., Op. e Serviços Matrícula: 7857 CPF: 715.717.011-68 b) Suplente: Marquisia Aparecida C Carneiro Assistente Administrativo III Matrícula: 6551 CPF: 913.611.681-53

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.





• •	os e contratados, firmam o presente instrur ença das testemunhas abaixo, para que pro	
	de de	de 2021
	CONTRATANTE	
	Representante Legal –	
	CONTRATADA	
	CONTRATADA Representante Legal –	
TESTEMUNHAS:		
1 CPF:		
CI I .		
2		
CPF:		